



Revista de Políticas Públicas da UFPE, Recife/PE, v. 11, n. 2, ano 2026. ISSN-e 2595-5535

PLURALISMO JURÍDICO E COLONIALIDADE: O DIREITO CONSUETUDINÁRIO COMO INSTRUMENTO DE EMANCIPAÇÃO E SUSTENTABILIDADE NO SUL GLOBAL

José Joaquim Zandamela¹

Resumo

Esta pesquisa investiga o imperativo da descolonização do Direito Internacional Ambiental em resposta à crise da racionalidade eurocêntrica e à ineficácia sistêmica dos marcos jurídicos atuais. Demonstra como a colonialidade do poder, ao estabelecer uma hierarquia do conhecimento e mercantilizar a natureza, silenciou historicamente as epistemologias ancestrais dos povos tradicionais da África e da América Latina. Por meio de uma lente decolonial, o estudo examina o pluralismo jurídico e o direito consuetudinário como instrumentos indispensáveis, baseando-se na experiência constitucional do Equador e na crescente influência da liderança indígena em fóruns climáticos globais, como as COPs. O estudo conclui que a eficácia da proteção ambiental contemporânea depende da coexistência sinérgica de normas estatais e sistemas consuetudinários. Argumenta-se que a sustentabilidade global depende intrinsecamente da validação legal de visões de mundo subjugadas, posicionando o reconhecimento das necessidades existenciais e culturais dessas populações como o principal caminho para uma justiça ambiental legítima e pragmática.

Palavras-chave: Decolonialidade; Pluralismo Jurídico; Direito Ambiental Internacional; Conhecimento Ancestral.

Abstract

This research investigates the imperative of decolonizing International Environmental Law in response to the crisis of Eurocentric rationality and the systemic ineffectiveness of current legal frameworks. It demonstrates how the coloniality of power, by establishing a hierarchy of knowledge and commodifying nature, has historically silenced ancestral epistemologies of the traditional peoples of Africa and Latin America. Through a decolonial lens, the study examines legal pluralism and customary law as indispensable instruments, drawing on the constitutional experience of Ecuador and the growing influence of indigenous leadership in global climate forums, such as the COPs. The study concludes that the effectiveness of contemporary environmental protection depends on the synergistic coexistence of state norms and customary systems. It argues that global sustainability intrinsically depends on the legal validation of subjugated worldviews, positioning the recognition of the existential and cultural needs of these populations as the main path to legitimate and pragmatic environmental justice.

Keywords: Decoloniality; Legal Pluralism; International Environmental Law; Ancestral Knowledge.

¹ Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Bolsista CAPES. Bacharel em Direito (ISFIC). E-mail: jose-joaquim.zandamela@ufam.edu.br

Introdução

Esta pesquisa investiga mecanismos alternativos para a resolução de conflitos ambientais em paralelo com os tratados de Direito Ambiental Internacional, com foco no protagonismo e na liderança de povos indígenas e comunidades tradicionais. O estudo se limita ao período entre 2020 e 2026, com base em uma análise bibliográfica, documental e jurisprudencial que busca explorar como novas visões e abordagens inclusivas, que aponta para a necessidade urgente de integrar o conhecimento local e os sistemas de governança plural para reverter a crise ecológica e alcançar um equilíbrio sistêmico entre a humanidade e a natureza.

A escolha deste tema justifica-se pela relevância de questões emergentes de impacto global, frequentemente marcadas por lacunas estruturais e desigualdades histórico-raciais, como pesquisador negro, africano e moçambicano, adoto a minha ancestralidade como eixo epistemológico e político fundamental para esta investigação.

Em Moçambique, a ineficácia da legislação vigente face às disparidades socioambientais evidencia uma necessidade urgente: as decisões comunitárias e os sistemas normativos são sistematicamente marginalizados em favor de interesses estrangeiros e do extrativismo. Esta experiência motiva a busca por um reposicionamento do conceito de sustentabilidade, deslocando-o de uma visão puramente técnica para uma abordagem que priorize a voz de grupos historicamente silenciados, cujas práticas ancestrais oferecem as respostas mais eficazes para a resiliência dos ecossistemas.

Neste contexto, o objetivo geral desta pesquisa é investigar como a decolonialidade do Direito Ambiental Internacional, através do reconhecimento do pluralismo jurídico e da valorização do conhecimento ancestral, pode oferecer mecanismos eficazes para a resolução de conflitos socioambientais e a promoção da sustentabilidade no Sul Global.

Para atingir esse objetivo, especificamente, primeiro busco i) analisar o impacto da colonialidade do poder nas estruturas jurídicas contemporâneas, identificando como o eurocentrismo deslegitimou os sistemas normativos tradicionais na África e na América Latina; ii) avaliar a transição do multiculturalismo formal para o pluralismo jurídico emancipatório, utilizando exemplos como a Constituição do Equador e os Protocolos de Consulta Prévia como ferramentas de governança decolonial; e, por fim, iii) demonstrar o papel da liderança indígena e do conhecimento tradicional como imperativos técnicos e éticos na formulação de estratégias de mitigação das mudanças climáticas e na eficácia da proteção dos ecossistemas.

Socialmente, este artigo se justifica pela necessidade de valorizar as dinâmicas ancestrais e as experiências de resistência de grupos historicamente vulneráveis. Ao trazer esse conhecimento

para o centro do debate, o estudo desafia o silenciamento imposto pela academia tradicional e busca orientar políticas públicas que respeitem a diversidade de realidades anteriormente ignoradas.

A relevância científica deste trabalho reside em sua capacidade de oferecer suporte teórico e prático para as Mudanças Transformadoras e Restaurativas, propondo uma ruptura com o monismo jurídico tradicional. Ao integrar uma perspectiva africana e moçambicana no debate sobre o Sul Global, a pesquisa promove uma síntese dialética entre o direito consuetudinário e os tratados internacionais, contribuindo para o desenvolvimento de soluções para as lacunas presentes no sistema de justiça africano e, em particular em moçambicano.

A colonialidade do poder e a crise da racionalidade eurocêntrica no direito

A colonialidade do poder, conforme proposta por Quijano (2005), revela como o colonialismo europeu deixou marcas indeléveis nas estruturas sociais e epistêmicas da América Latina e da África, perpetuando-se por meio de uma hierarquização humana baseada em etnia, cultura e raça.

Nesse sentido, esse sistema não apenas inferiorizou populações para justificar a dominação europeia, mas também impôs o eurocentrismo como o único padrão universal de racionalidade. Como consequência, o conhecimento ancestral foi deslegitimado e a natureza reduzida a mera mercadoria no âmbito do arcabouço jurídico internacional, isso foi marcado pelo surgimento da Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas da ONU, em 2007.

Este documento, resultante da liderança de povos indígenas em todo o mundo, estabelece um conjunto de regras mínimas para a efetiva realização da dignidade e do bem-estar das comunidades, abordando a autodeterminação, a soberania histórica e o direito à participação. (Sarlet; Fensterseifer, 2023).

No entanto, mesmo com tais avanços, persiste uma lacuna entre o direito formal e sua aplicação efetiva, essa desconexão é sentida especialmente por grupos marginalizados, cujas necessidades e conhecimentos são negligenciados por um sistema que, embora pretenda ser universal, falha em sua implementação prática entre as populações marginalizadas.

Diante dessa não implementação sistêmica, torna-se imperativo descolonizar o pensamento jurídico por meio de um constitucionalismo decolonial e antidiscriminatório que incorpore uma perspectiva do atlântico negro e uma nova ecologia de saberes. (Santos, 2007).

Historicamente, a resistência que encontrou voz na Revolução Haitiana pela autodeterminação dos povos está agora migrando para as frentes de batalha da escrita e da reformulação do direito. (Queiroz, 2021).

Assim, o objetivo é dar voz aos povos indígenas e tradicionais como detentores de conhecimentos fundamentais para a sustentabilidade. Nessa perspectiva, para o Direito Ambiental Internacional, a eficácia na proteção dos ecossistemas depende do reconhecimento do pluralismo jurídico e das fontes consuetudinárias como ferramentas legítimas para a resolução de conflitos.

O exemplo da Constituição do Equador de 2008, que valoriza a Pachá-mama e ao conceder personalidade jurídica à natureza, demonstra que a valorização da ancestralidade e dos costumes não é um mero avanço simbólico, mas uma necessidade prática. (Equador, 2008).

Pluralismo jurídico e interculturalidade

Com o direito original e os sistemas normativos tradicionais, torna-se possível preencher as lacunas do direito positivo e construir um modelo de justiça ambiental que compreenda a dinâmica sagrada e intrínseca do equilíbrio da biosfera, afinal, um direito inclusivo abre espaço para debates lúcidos sobre a valorização do saber ancestral. (Yrigoyen, 2020).

Não se pode esquecer que, segundo o autor supracitado, o multiculturalismo marca o primeiro ciclo do constitucionalismo pluralista, no qual se reconhece a diversidade cultural dos estados-nação, observando-se sua identidade e multilinguismo.

Contudo, ainda não se pode afirmar que o pluralismo jurídico em si seja o horizonte completo dos textos constitucionais, não obstante, no âmbito teórico o discurso do multiculturalismo tem se expandido, no Brasil e no mundo. (Wolkmer, 2001).

Diante disso a afirmação do valor da diversidade cultural tem possibilitado debates jurídicos sobre a necessidade de políticas públicas inclusivas, essa diversidade tem origem tanto na presença de vários povos indígenas, preexistentes ao Estado, quanto na população descendente de africanos escravizados e de imigrações recentes. (Santos, 2007)

Embora a proteção ambiental e os direitos indígenas tenham entrado tardiamente na agenda do Direito Internacional (a partir da década de 1970), a participação desses povos tem sido robusta, a Declaração do Rio de 1992 consolidou o papel central dessas comunidades.

Sendo assim o Princípio 22 que reconhece que o conhecimento indígena tradicional é indispensável para a gestão ecológica. Consequentemente, cabe aos Estados garantir a preservação da identidade e da cultura desses povos, assegurando sua participação ativa como condição para o desenvolvimento sustentável. (Rio 92, 2007).

Por outro lado, o desrespeito generalizado às vozes tradicionais por parte de líderes que ignoram o conhecimento estabelecido tem causado constantes perturbações no equilíbrio dos ecossistemas. (Santos, 2007).

A valorização dessas perspectivas nos leva à discussão da interculturalidade, indicando que é hora de dar espaço a um pluralismo jurídico emancipatório e coerente. Isso permitiria que o conhecimento ancestral fosse usado para resolver conflitos internos, como ocorre nas comunidades Kaingang, uma vez que a eficácia dos tratados ambientais internacionais envolve necessariamente a implementação de mecanismos alternativos que reconheçam o papel de liderança dos povos indígenas.

Nesse cenário, a influência global dos líderes indígenas transcendeu o ativismo simbólico, consolidando-se em órgãos deliberativos de alto nível, como as Conferências das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COPs).

Um exemplo paradigmático é a criação da Comissão Indígena Internacional para a COP30, presidida por Sônia Guajajara, que visa institucionalizar a voz técnica e política dessas populações na mediação climática global.

Além disso, Segundo Persch, Santos e Júnior (2024) a vigilância indígena atua como um mecanismo prático de monitoramento e proteção contra o desmatamento, a grilagem de terras e a mineração ilegal, preenchendo lacunas na fiscalização estatal com o apoio técnico de agências como a FUNAI e a COIAB.

A inclusão de intelectuais e líderes como Raoni e Ailton Krenak na formulação de estratégias de mitigação demonstra que a integração do conhecimento tradicional nos sistemas jurídicos formais não é apenas uma questão ética, mas um imperativo técnico para a viabilidade das políticas de adaptação climática.

Portanto, valorizar esses mecanismos vernaculares de proteção ambiental apresenta-se como a forma mais eficaz de resolver os conflitos socioambientais contemporâneos, conferindo legitimidade e pragmatismo ao direito Ambiental Internacional.

O direito consuetudinário como pilar da estabilidade ecológica

A eficácia na aplicação do direito consuetudinário é crucial para a preservação do equilíbrio ecológico global. Ao dar voz e autoridade às comunidades tradicionais, a sustentabilidade global é salvaguardada, uma vez que a existência desses povos está diretamente interligada com a dinâmica da natureza, essa realidade demonstra que o conhecimento ancestral, transmitido pela tradição, é o pilar da conservação ambiental local. (Wolkmer, 2019).

No entanto, a literatura jurídica contemporânea frequentemente negligencia a influência mútua entre a ordem jurídica estatal e essas comunidades, para Wolkmer (2019). Os estudos sobre pluralismo jurídico têm se limitado, em grande parte, a um choque de negação mútua, deixando de identificar os benefícios práticos decorrentes de sua coexistência, a valorização do

multiculturalismo e do pluralismo jurídico é, em última análise, a chave para a estabilidade de um ambiente equilibrado, nesse cenário, o pluralismo jurídico deve ser entendido como acrescenta o autor:

[...] multiplicidade de práticas jurídicas existentes no mesmo espaço sociopolítico, interagindo por meio de conflitos ou consensos, que podem ou não ser oficiais, [...] cuja razão de ser reside em necessidades existenciais, materiais e culturais” (Wolkmer, 2001, p. 219).

A eficácia do Direito Ambiental Internacional, portanto, enfrenta um limite pragmático quando a legislação existente não consegue superar a barreira da aplicação territorial, criando uma lacuna que os instrumentos jurídicos tradicionais buscam preencher.

Ora vejamos embora os tratados globais estabeleçam objetivos genéricos, são os mecanismos vernaculares, como os Protocolos sobre Consulta Prévia e Consentimento, que operacionalizam a soberania e a autodeterminação defendidas pela ONU (2008).

Esses protocolos funcionam como normas jurídicas autônomas que desafiam o monismo estatal e oferecem um parâmetro para a governança decolonial.

No contexto do Sul Global, a ineficácia das normas estatais diante do extrativismo estrangeiro exige que a justiça ambiental incorpore sistemas comunitários de resolução de conflitos que tenham maior legitimidade local e capacidade de monitoramento do que a aplicação oficial. Por isso o paralelismo não deve ser visto como um choque de negação, mas como uma coexistência intercultural necessária, onde o conhecimento ancestral atua como um imperativo técnico para a adaptação climática.

Ao validar práticas como a vigilância territorial e as decisões das comunidades latino-americanas e africanas, o sistema jurídico internacional transita para uma ecologia de saberes que responde às necessidades materiais e existenciais do Sul Global. (Santos, 2007).

A resolução de conflitos ambientais envolvendo territórios tradicionais exige uma compreensão da mudança paradigmática que ocorreu no Direito Internacional. Historicamente, a Convenção 107 da OIT (1957) adotou uma perspectiva integracionista, tratando as populações indígenas a partir de uma perspectiva de inferioridade social que exigia a absorção desses povos pela sociedade urbana.

Esse modelo, longe de resolver conflitos, muitas vezes os exacerbou ao ignorar a autonomia identitária, a ruptura definitiva ocorre com a Convenção 169 da OIT (1989), que inaugura a era do direito ao reconhecimento.

O principal mecanismo prático introduzido por este instrumento é o dever de consulta no seu Artigo 6, que obriga os Estados a consultar os povos envolvidos, por meio de procedimentos adequados e instituições representativas, sempre que medidas legislativas ou administrativas

possam afetá-los diretamente, no setor extrativo, esse direito é reforçado pelo Artigo 15 da mesma convenção, que assegura a participação nos benefícios e a consulta prévia antes da exploração dos recursos do subsolo.

No entanto, a prática revela que a mera consulta prevista em 1989 evoluiu, com a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) e a jurisprudência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, notadamente no caso do Povo Saramaka vs. Suriname (2007), consolidando o padrão do Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI).

Ao contrário de um procedimento burocrático, esse mecanismo exige que grandes projetos de investimento obtenham o consentimento genuíno das comunidades desde os estágios iniciais, com base na boa-fé e no direito à autodeterminação, servindo como ferramenta indispensável para a resolução pacífica de disputas socioambientais contemporâneas.

Metodologia

A presente investigação adota uma abordagem qualitativa, fundamentada no método dedutivo-crítico, para analisar a evolução do constitucionalismo latino-americano e a transição dos modelos integracionistas para o paradigma do reconhecimento e da descolonização do Direito.

Metodologicamente, a pesquisa estrutura-se a partir do confronto entre a eficácia formal das normas internacionais e a realidade das jurisdições territoriais, realizando um levantamento sistemático das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos em cruzamento com os marcos normativos do dever de consulta prévia, livre e informada (CLPI), a base teórica é fornecida pela literatura de Yrigoyen (2020) e Wolkmer (2022), que sustenta a análise sobre a insuficiência dos mecanismos monistas tradicionais perante a complexidade dos conflitos socioambientais.

O diferencial desta análise reside, contudo, na integração de argumentos extraídos da experiência prática e vivencial, que permitem identificar a lacuna existente entre a participação formal, de caráter burocrático, e o consentimento efetivo, de natureza soberana. Esta abordagem revela que a resolução de conflitos em territórios indígenas exige o deslocamento da pura técnica jurídica em direção ao reconhecimento do pluralismo como instrumento de sobrevivência cultural e ao exercício pleno da autodeterminação.

Resultados e discussões

Os resultados desta investigação indicam que a transição de um paradigma integracionista para um modelo de autodeterminação, consolidado pela Convenção 169 da OIT e pela Declaração da ONU de 2007, gerou instrumentos práticos de resistência que desafiam o monismo jurídico eurocêntrico.

A análise revelou que o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) transcendeu a sua natureza de mera recomendação administrativa para se estabelecer como um padrão de legitimidade internacional, decisões como as do Sistema Interamericano no caso *Povo Saramaka vs. Suriname* demonstram que a obrigatoriedade do consentimento real funciona como uma barreira jurídica eficaz contra o extrativismo predatório, forçando o Estado a reconhecer a soberania histórica das comunidades.

Observou-se, ainda, uma mudança significativa na percepção do conhecimento tradicional nos espaços deliberativos globais, como as COPs, onde a liderança de figuras como Sônia Guajajara e Ailton Krenak posiciona o saber ancestral não como folclore, mas como tecnologia de mitigação climática essencial para colmatar as lacunas da fiscalização estatal. Exemplo disso é a Constituição do Equador de 2008, que, ao conferir personalidade jurídica à natureza (*Pacha Mama*), ofereceu uma base normativa onde o direito consuetudinário e a dinâmica sagrada da biosfera se tornam critérios de decisão judicial.

A discussão destes achados revela que a superação da colonialidade do poder no Direito, conforme proposta por Aníbal Quijano, é tanto um imperativo ético quanto uma necessidade técnica para a resiliência ecológica, a falha do Direito Ambiental Internacional em territórios do Sul Global decorre, em larga medida, da sua base eurocêntrica que reduz a natureza a uma mercadoria, ignorando as necessidades das populações marginalizadas.

Em oposição a este monismo, a implementação de uma Ecologia de Saberes, nos termos de Boaventura de Sousa Santos, sugere que a resolução de conflitos territoriais depende da coexistência intercultural e não da imposição de um padrão universal único.

O pluralismo jurídico emancipatório permite que instrumentos como os Protocolos de Consulta Prévia operem como normas autónomas, invertendo a lógica da dominação ao transformar o território de um local de exploração estatal num local de jurisdição ancestral. Conclui-se que o paralelismo entre a ordem estatal e os sistemas comunitários, longe de representar um choque de negações, constitui a via para uma justiça ambiental pragmática.

A estabilidade dos ecossistemas globais está, portanto, intrinsecamente ligada ao reconhecimento de que o conhecimento ancestral é o pilar da conservação, exigindo que o Direito Internacional se descolonize para garantir a sua própria eficácia territorial.

Possíveis resultados

As reflexões articuladas neste estudo permitem concluir que o modelo atual de proteção ambiental internacional, embora apresente avanços normativos significativos, como a Declaração da ONU de 2007, ainda carece de plena eficácia prática devido à persistência de lacunas coloniais e estruturais.

A análise qualitativa dos dados e da jurisprudência revela que a racionalidade eurocêntrica, ao insistir na separação ontológica entre homem e natureza e entre Estado e comunidades, mostra-se insuficiente para conter a crise climática e garantir a dignidade das populações marginalizadas.

Nesse contexto, a pesquisa demonstra que a verdadeira mudança transformadora reside no reconhecimento do pluralismo jurídico e na valorização dos instrumentos de resolução de conflitos desenvolvidos pelos próprios povos indígenas e tradicionais.

Com base em argumentos sustentados por experiências vividas, observa-se que a experiência decolonial, que transita entre a memória da resistência histórica da Revolução Haitiana e os novos direitos da natureza no constitucionalismo latino-americano, comprova que o direito consuetudinário não é um resquício do passado. Pelo contrário, configura-se como uma tecnologia jurídica viva e eficaz, essencial para o monitoramento e a preservação dos ecossistemas contemporâneos.

Por fim, reafirma-se que a descolonização do pensamento jurídico é um imperativo tanto técnico quanto ético, para que o equilíbrio da biosfera seja restaurado, o direito Ambiental Internacional deve passar de uma postura de negação para uma postura de coexistência intercultural, integrando a ecologia do conhecimento em suas estruturas formais. Somente dando voz e autoridade técnica aos líderes ancestrais será possível construir um modelo de justiça que responda às necessidades materiais e existenciais do Sul Global, garantindo assim um futuro sustentável e equitativo para a humanidade.

Referências

- Arantes, N. C. (2024). Vozes silenciadas ao direito à terra e a (in) sustentabilidade ambiental: uma análise do direito indígena. <https://cedisf.emnuvens.com.br/cedisf/article/view/98/52>
- Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental. (s.f.). *Observatório de Protocolos de Consulta*. <http://direitosocioambiental.org/observatorio-de-protocolos>
- DA COSTA, Jose Luiz Silva; QUEIROZ, Leticia Lucindo. descolonizar o poder: reverberações de Foucault em Mbembe. (neoliberalismo+ Biopolítica+ governamentalidade= necropolítica mundial). *Cadernos Cajuína*, 2021, 6.1: 115-130. Disponível em; <https://old.cadernoscajuina.pro.br/index.php/cadcajuina/article/view/453>
- de Brito, A. L. C., & Barbosa, E. M. (2015). A GESTÃO AMBIENTAL DAS TERRAS INDÍGENAS E DE SEUS RECURSOS NATURAIS: fundamentos jurídicos, limites e desafios. *Veredas do direito*, 12(24), 97-123. Disponível em; <https://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/544/456> Acesso em 29.04.2026
- Nações Unidas. (1992). *Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*. <https://www.unep.org/resources/report/rio-declaration-environment-and-development>
- Nações Unidas. (2008). *Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas*. Disponível em; https://www.un.org/development/desa/indigenouspeoples/wp-content/uploads/sites/19/2018/11/UNDRIP_P.pdf Acesso em 29.04.2026
- Persch, H. C. A., dos Santos, J. C., & Júnior, R. D. (2024). povos indígenas e a injustiça ambiental: a busca pela responsabilidade sociambiental e a proteção do sistema climático. *Conexão Política*, 13(1), 88-111. Disponível em; <https://periodicos.ufpi.br/index.php/conexaopolitica/article/view/5763> Acesso em 29.04.2026
- Peruzzo, P. P. (2017). Direito à consulta prévia aos povos indígenas no Brasil. *Revista Direito e Práxis*, 8(4), 2708–2740. Disponível em; [https://doi.org/\[inserir_doi_se_houver](https://doi.org/[inserir_doi_se_houver) Acesso em 29.04.2026
- Quijano, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina etnocentrismo e ciências sociais – Perspectivas Latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 107-126. Disponível em; patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2021/04/QUIJAN1.pdf.
- Ruggie, J. (2008). *Protect, respect and remedy: A framework for business and human rights*. Human Rights Council. Disponível em; https://www.researchgate.net/publication/24090059_Protect_Respect_Remedy_A_Framework_for_Business_and_Human_Rights Acesso em 29.04.2026
- Ruggie, J. (2011). *Guiding principles on business and human rights: Implementing the United Nations “Protect, Respect and Remedy” Framework*. Shift Project. Disponível em; <https://www.shiftproject.org/un-guiding-principles/> Acesso em 29.04.2026
- Santos, Boaventura de Sousa. Epistemologias do sul. Coimbra: Almedina, 2014. Disponível em; core.ac.uk/download/pdf/229069159.pdf. Acesso em 29.04.2026
- United Nations Economic Commission for Europe. (1998, 25 de junho). *Convention on access to information, public participation in decision-making and access to justice in environmental matters*. <https://unece.org/DAM/env/pp/documents/cep43e.pdf> Acesso em 29.04.2026
- Wolkmer, A. C. (2019). Pluralismo jurídico: Um referencial epistêmico e metodológico na insurgência das teorias críticas no direito. Disponível em; *Revista Direito e Práxis*, Disponível em; 10(4), 2711-2735. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/45887> Acesso em 29.04.2026

Yrigoyen, R. F. (2020). El horizonte del constitucionalismo pluralista: Del multiculturalismo a la descolonización. In A. C. de Sousa et al. (Orgs.), *Constitucionalismo latino-americano: Teoria, direitos humanos fundamentais, instituições e decisões* (pp. 96-122). Disponível em; <https://pt.scribd.com/document/868692858/YRIGOYEN-FAJARDO-Raquel-Z-O-horizonte-do-constitucionalismo-pluralista-do-multiculturalismo-a-descolonizac-a-o-Traduzido> , Acesso em 29.04.2026